PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 2017 (DEP. AFONSO BANDEIRA FLORENCE – PT/BA)

Altera a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, para modificar os redutores percentuais incidentes sobre as parcelas dos financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária — Banco da Terra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 7º
§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até 12% a.a.
(doze por cento ao ano), podendo ter redutores percentuais de até 70% (setenta por
cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros
durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por
beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo (NR).
"

JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O propósito deste projeto é permitir uma rebate para os bons pagadores, os agricultores familiares (mutuários) que estão adimplentes. Assim, o debate passa de 50% para 70% garantindo melhores condições de pagamento, evitando aumento da inadimplência.

Com estas novas condições de pagamento, ao invés de propiciar rebate somente para os inadimplentes, o Estado poderá beneficiar também os adimplentes.

Dep. AFONSO BANDEIRA FLORENCE PT/BA